



## PARECER DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei n. 334/2021

Ementa: DETERMINA a proibição de denominação de qualquer logradouro, sejam ruas, avenidas, praças, viadutos ou qualquer obra financiada com verba pública no território municipal, com nome de pessoa ou instituição que tenha contra si decisão transitada em julgado em processo criminal por crimes relacionados com corrupção, nos termos desta Lei.

**Autoria: Vereador Raiff Matos – subscrito pelos vereadores Amom Mandel, Capitão Carpê Andrade, Yomara Lins e Peixoto**

Procedendo à análise do **Projeto de Lei n. 334/2021**, de autoria do vereador Raiff Matos, subscrito pelos vereadores supramencionados, com a ementa acima registrada, verificou-se, com base no que preconiza a Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, combinada com a Resolução n. 122, de 21 de novembro de 2018, a necessidade das adequações redacionais seguintes:

1. Na ementa, com a finalidade promover o uso adequado do termo, substituiu-se o trecho “do presente Projeto de Lei” por “desta Lei”;
2. Na ementa e nos artigos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup>, observando-se os princípios de clareza e precisão textual, inseriu-se “com nome” antes do trecho “de pessoa ou instituição”;
3. No art. 2.<sup>º</sup>, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, alínea “g”, da Lei n. 95/1998, alterou-se o trecho “artigo anterior” por “art. 1.<sup>º</sup>”;
4. Nos incisos IV e V do art. 2.<sup>º</sup>, verificando-se as normas de regência nominal, inseriu-se a preposição “de” antes das palavras “lavagem” e “trâfico”, respectivamente;
5. No inciso VI do art. 2.<sup>º</sup>, com o fito de evitar a repetição desnecessária, suprimiu-se a palavra “crimes”;

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





6. No parágrafo único do art. 2.º, considerando-se as normas de concordância e regência verbal assim como a necessidade de realizar ajuste relacionado à adequação vocabular, o dispositivo passou a vigorar da seguinte maneira:  

*“Parágrafo único. Aplicam-se as disposições desta Lei às pessoas que, no trâmite do processo, vierem a falecer, não cabendo homenagens póstumas aos condenados.”*
7. No art. 3.º, em consonância com as normas de concordância nominal, registrou-se no singular o termo “necessárias”;
8. E, no corpo da lei, foram realizadas correções ortográficas e as relativas ao uso dos sinais de pontuação.

Manaus, 23 de fevereiro de 2021.

**Ver. Joelson Silva (Patriota)**  
*Pres. da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

**Ver. Eduardo Assis (Avante)**  
*Vice-Presidente*

**Ver. Elissandro Bessa (SD)**  
*Membro*

**Ver. Caio André (PSC)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Thaysa Lippy (PP)**  
*Membro*

**Ver.<sup>a</sup> Professora Jacqueline (PODE)**  
*Membro*

**Ver. Marcelo Serafim (PSB)**  
*Membro*

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tel.: (92)3303-2779  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 04/03/2022 09:27:38  
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 03/03/2022 13:04:46  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 03/03/2022 12:56:07  
JOELSON SALES SILVA - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 03/03/2022 10:14:49  
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 25/02/2022 18:07:51

